



OS EMBATES EM TORNO DA MEMÓRIA DA DITADURA MILITAR NO BRASIL E NA ARGENTINA

AUTORA: Ellen Natucha Pedroza Bezerra¹

Universidade Regional do Cariri-URCA

E-mail: ellen_natucha@hotmail.com

ORIENTADORA: Sônia Maria de Meneses Silva²

Universidade Regional do Cariri-URCA

E-mail: Sônia.urca@gmail.com

Nas últimas décadas do século XX, assistimos a um grande interesse pela memória, como assinala Peter Burke (2009), um verdadeiro “boom de memória”. Tal fenômeno proporcionou uma emergência enquanto campo de estudo fértil e complexo que tem se revelado valioso para diversas áreas do conhecimento. Ocorreu, portanto, uma profusão da memória a partir dos anos de 1980 com a queda do muro de Berlim, fim das ditaduras na América Latina e fim do *apartheid* sul africano, como é ressaltado por HUYSEN (2000). Tais acontecimentos deixaram memórias traumáticas que resultaram na alteração da dimensão de espaço e tempo, contribuindo para uma cultura de memória em escala global.

No que diz respeito aos embates em torno da memória do passado sensível e doloroso das ditaduras militares no Cone Sul, percebemos que no Brasil, os militares vitoriosos contra a guerrilha, assumiram o comando político por mais de vinte anos, porém foram derrotados na batalha da memória, a partir dos anos 80 e 90. Convém

¹ Mestranda na rede Prof.História URCA e professora do ensino médio na rede privada .

² Professora Dr^a do Departamento de História da URCA, Coordenadora de projeto IC/CNPq / Orientadora e professora no Mestrado Prof.História URCA..



salientar que a luta dos militares de linha dura contra a guerrilha no ano de 1968 fez emergir a “teoria dos dois demônios”. Trata-se de uma memória da ditadura brasileira que apresenta a sociedade civil como inocente e vítima dos radicalismos da extrema direita e da extrema esquerda. Essa lógica permite vislumbrar o cerne da memória no Brasil pós-anistia (1979): a reconciliação dos anos de muita repressão, a partir da condenação moral da linha dura e da guerrilha.

Essa memória que condenou apenas politicamente os militares e não juridicamente, uma vez que não foram sequer intimados pela Justiça para responder por suas práticas, é fruto de uma transição negociada. Corolário de uma abertura democrática extremamente lenta, protegida pelos militares que exerciam o controle político e institucionalizava o fim da ditadura na forma de um aparato legal. Observa-se que essa transição no Brasil, neutralizou muitas das demandas por memória.

Assim sendo, no Brasil, dadas as particularidades históricas da transição, a tríade da memória (verdade, justiça e reparação) não se completa. Temos “meias verdades”, porque muitas mortes e desaparecimentos ainda não foram esclarecidos e nenhuma política de justiça efetivada. Portanto, os embates pela memória no Brasil apresentam-se em meio a um paradoxo: a condenação moral da ditadura sem a condenação jurídica dos agentes de Estado.

Já os embates em torno da memória da ditadura na Argentina tem se revelado como um elemento libertador para grupos que lutam, a partir de diversas práticas, pela sua evocação, uma vez que o esquecimento é intolerável e ausência de punição inaceitável. É o caso de alguns grupos como as *Madres de Plaza de Maio*, o *HIJOS – Hijos e Hijas por la Identidad y la Justicia contra el olvido y el Silencio*.

É importante reconhecer que tanto a memória quanto a História fazem uso e reivindicam o passado. A primeira se julga capaz de retomar o vivido, a partir das subjetividades relacionando-se com a literatura, artes e estudos culturais. A segunda é estruturada em disciplina acadêmica com métodos de análises próprios, que tem aderido aos relatos em primeira pessoa aproximando-se da memória.



Refletindo sobre as discussões articuladas dessa relação complexa e necessária entre História e memória, afirmamos que o Estado, uma comunidade, um grupo ou uma família não pode proibir a total evocação ao passado. Ao menos que elimine todos os seus sujeitos que integram esse passado, mas esse ato de insanidade absurda não foi alcançado nem mesmo com o genocídio nazista.

Os relatos do passado são construções, já que o pretérito não pode ser eliminado e é permanentemente perseguido pelos sentidos. Assim as recordações podem libertar ou escravizar e somente se tornam inteligíveis por meio de procedimentos narrativos que as interpretem e as organizam na dimensão temporal. Numa perspectiva de uma narração do passado elaborada a partir de questões do presente.

No que se refere ao esquecimento, ele tem também um polo ativo relacionado à rememoração, a busca pelas memórias perdidas que nem sempre estão disponíveis. Muitas vezes o passado priva determinados atores de suas narrativas e essa privação é responsável pela mistura de abuso de memória e de abuso de esquecimento, afastando o indivíduo ou grupo do equilíbrio e, conduzindo-o, conseqüentemente, aos excessos de um ou de outro.

Ricoeur denomina “esquecimento comandado”, a memória obrigada decorrente da anistia, mecanismo político que visa, em nome da paz cívica, promover a suspensão dos processos em andamento, perdendo e esquecendo os crimes cometidos pelos agentes do Estado autoritário. No entanto, a anistia possui uma relação com a amnésia já que promove o apagamento dos rastros do passado, segundo Ricoeur (2007), “dos crimes suscetíveis de proteger o futuro das faltas do passado”. (RICOEUR, 2007, p. 462).

A discussão sobre o esquecimento pressupõe necessariamente, à luz de Paul Ricoeur, na dimensão jurídica e política do problema. Na atualidade, as democracias utilizam essa forma de “esquecimento por imposição” em nome da paz social. Mas eis que surge um problema: a amnistia não compromete a verdade e a justiça? Para romper com a violência que afeta a ordem política e paz civil, a anistia produz uma espécie de estratégia emergencial que inviabiliza a verdade. A extinção da punibilidade, por sua vez, apaga a memória e finge que nada aconteceu. “Mas a anistia, enquanto



esquecimento institucional, toca nas próprias raízes do político e, através deste, na relação mais profunda e mais dissimulada com um passado declarado proibido.” (RICOEUR, 2007, p. 460).

Como resultado de um confronto entre diferentes demandas, foi elaborada no Brasil a Lei de anistia, Lei 6.683/1979, aprovada pelo Congresso Nacional, em 28 de agosto de 1979, no governo do último presidente militar João Figueiredo. Dessa forma, selava o esquecimento comandado, desejado e favorável aos agentes do Estado terrorista. Isso se deve ao fato da lei ser elaborada antes da extinção do regime, quando os militares preparavam uma transição para um governo civil. O texto da Lei silencia à busca pela verdade, justiça e dificulta a reparação às vítimas e parentes pelos danos causados pelo Estado repressivo.

PALAVRAS-CHAVE: Ditadura Militar, Memória, Brasil, Argentina

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BURKE, Peter. Centenários e milênios. IN: BURKE, Peter. **O historiador como colonista**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2009.

HUYSEN, Andreas. **Seduzidos pela memória**. Arquitetura, monumentos, mídia. Rio de Janeiro: aeroplano, 2000.

JELIN, Elizabeth. Los **Trabajos de la memoria**. Madri Siglo XXI. Social Science Reseach Council, 2002.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história e o esquecimento**. Trad. Alain François et al. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.